20<sup>a</sup> reunião da Comissão de Meio Ambiente

PL 2088/2023

22 de Maio de 2024











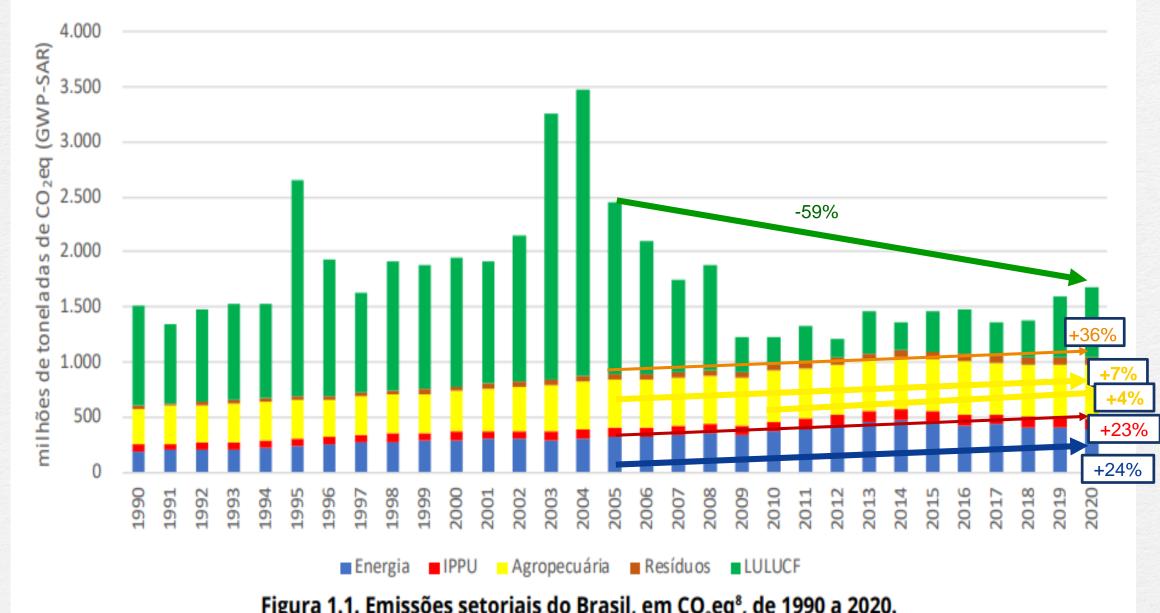


Figura 1.1. Emissões setoriais do Brasil, em CO<sub>2</sub>eq<sup>8</sup>, de 1990 a 2020.

Figura I.I. Série histórica de emissões em CO<sub>2</sub>eq por diferentes métricas, de 1990 a 2020.

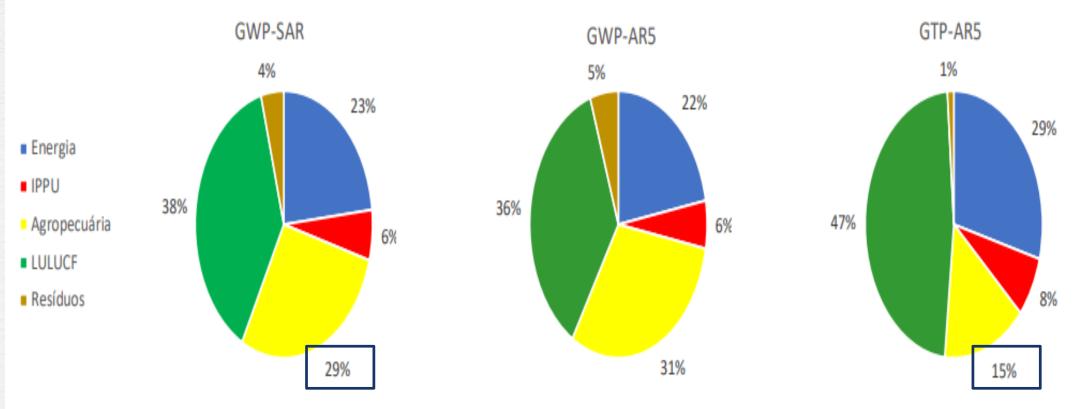
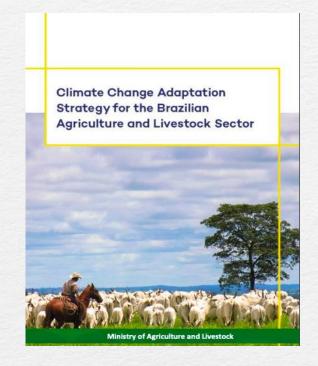


Figura I.II. Participação setorial nas emissões em CO<sub>2</sub>eq por diferentes métricas, em 2020.





https://repositorio-dspace.agricultura.gov.br/handle/1/2121









#### > UNFCCC

- Estabilização da concentração de gases de efeito estufa;
- Adaptação natural de ecossistemas;
- Produção de alimentos não ameaçada.
- ➤ O Acordo de Paris, ao reforçar a implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza.



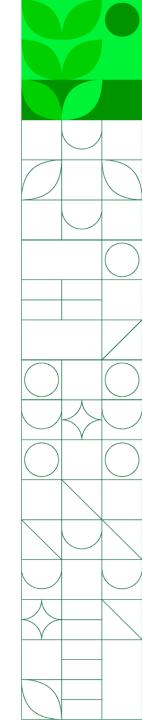
### ➤ Acordo de Paris:

 Prioridade fundamental de salvaguardar a segurança alimentar e erradicar a fome, bem como as vulnerabilidades particulares dos sistemas de produção de alimentos aos impactos negativos da mudança do clima

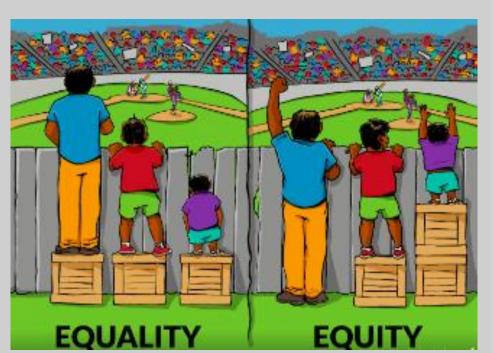


### ➤ Acordo de Paris:

 Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos;



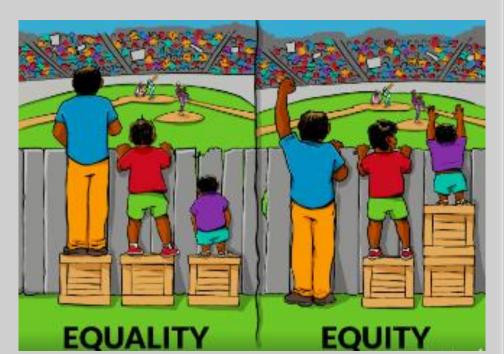




#### >UNFCCC

 As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.





#### > UNFCCC

 As Partes devem cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto conducente ao crescimento e ao desenvolvimento econômico sustentáveis de todas as Partes, em especial das Partes países em desenvolvimento, possibilitando-lhes, assim, melhor enfrentar os problemas da mudança do clima. As medidas adotadas para combater a mudança do clima, inclusive as unilaterais, não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou restrição velada ao comércio internacional.



Em 2022, o Brasil exportou para União Europeia o equivalente a cerca de 50 bilhões de dólares. Destes, 25 bilhões correspondem a produtos do agronegócio. Ao considerarmos apenas os produtos listados na **Deforestation** Regulation (gado, soja, café, madeira, óleo de palma e cacau), o montante exportado para a UE equivale a mais de 15 bilhões de dólares, ou seja, isso significa que a norma europeia tem o potencial de impactar quase 62% das exportações do agronegócio do Brasil para o bloco econômico europeu.